



PROCESSO Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licença ou assinatura de software Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection, incluso o software Autodesk AutoCad, versão completa, adequado à modelagem de plataforma (Building Information Modeling) BIM, conforme as especificações e quantidades estimadas, constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital que deu origem a esta contratação .

DECISÃO SOBRE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA no CNPJ nº 66.582.784/0001-11,

IMPUGNADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio Ltda., através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais;
2. A empresa encaminhou impugnação ao edital via correio eletrônico em conformidade com o edital do certame.
3. A contagem de prazos para apresentar a impugnação deve respeitar o item 21 do edital. Após a verificação dos prazos foi constatado o atendimento tempestivo da apresentação da impugnação.

1. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

- “a) O recebimento da presente impugnação;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, com a consequente exclusão do edital de qualquer menção ao nome ou referência a empresas específicas que possam favorecer concorrentes, uma vez que tais menções estão eivadas de vícios que as tornam ilegais e comprometem a regularidade e a competitividade do processo licitatório.”

2. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar a impugnação apresentada pela empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, cumpro-me esclarecer que, durante a elaboração do Termo de Referência, foram utilizados vários modelos retirados do Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em razão disso, por um engano, acabou sendo registrado indevidamente o nome da empresa Buysoft no item 4.3 do Memorial Descritivo.

2.1. Da Tempestividade:

Inicialmente, reconheço a tempestividade da impugnação apresentada, visto que foi protocolada dentro do prazo estipulado no item 18.8 da retificação do edital.

2.2. Da Análise do Mérito:

A empresa impugnante argumenta que a menção à empresa Buysoft poderia configurar um direcionamento do certame, em afronta aos princípios da impessoalidade, isonomia e ampla concorrência, consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

Após examinar as disposições mencionadas, verifico que, de fato, a referência específica à empresa Buysoft no item 4.3 do Memorial Descritivo não deveria ter sido incluída, pois isso pode ser interpretado como uma potencial restrição à competitividade do processo licitatório, ferindo os princípios que regem as licitações públicas.

3. DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Em virtude dos argumentos expostos e considerando a necessidade de assegurar a igualdade de condições para todos os concorrentes, que o ocorrido não macula o processo licitatório, já que não houve NENHUM direcionamento qualquer nos itens do edital, decido por julgar procedente a impugnação apresentada.

Assim sendo, determino que o edital seja retificado para excluir a menção à empresa Buysoft no item 4.3 do Memorial Descritivo, garantindo a isonomia e a competitividade do certame.

No tocante às providências, as devidas correções serão implementadas no edital, e o novo texto será publicado, de modo a permitir que todos os interessados possam participar do certame em condições de igualdade.

Todos os licitantes serão notificados da presente decisão e da retificação do edital, bem como da manutenção da data de abertura das propostas.

Hellisa Rossi Goulart
Pregoeira